



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 157/2016

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 6.717/2009**

“Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS”.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? Gastos na área da saúde.
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emendas nº 1 a 6) NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 6.717, de 2009, propõe a alteração da Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996 que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

e doentes de AIDS, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de AIDS, com distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto também estabelece que caberá ao Ministério da Saúde a padronização dos produtos a serem utilizados e as quantidades a serem fornecidas em cada caso, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do SUS. A obrigação entrará em vigor um ano após a publicação da Lei. Quatro projetos foram apensados à proposição principal.

A proposta conflita com disposições da LRF, ao implicar aumento dos gastos do SUS sem que as despesas tenham as fontes de recursos devidamente indicadas.

Todavia, a fim de evitar o comprometimento das propostas, de evidente mérito, entendemos possível adequá-las de forma a submeter a distribuição de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de AIDS a *“regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Federal, através do Ministério da Saúde sobre a forma e os limites de financiamento federal”*. Entendemos que a medida afasta a inadequação do Projeto de Lei nº 6.717, de 2009, e do respectivo substitutivo, uma vez que permite delimitar o impacto orçamentário e financeiro da proposta.

Brasília, 08 de junho de 2016.

JÚLIA RODRIGUES

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira